



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**DECRETO Nº 5.563, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE GOZO DE FÉRIAS E LICENÇA DE SERVIDORES MUNICIPAIS EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no Estado de São Paulo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos;

**CONSIDERANDO** os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que Decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e deu providências complementares;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 02, de 23/03/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864/2020;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020 que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a Nota Pública emitida pelo Ministério Público Estadual em 18/04/2020 que esclarece de forma objetiva que *“(...)Os Municípios e os Prefeitos Municipais devem obediência aos Decretos Estaduais (...) não existe possibilidade legal dos Municípios flexibilizarem as medidas restritivas impostas pelo Governo Estadual (...)”*;

**CONSIDERANDO** que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ainda que o Poder Executivo municipal foi surpreendido com anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 07/08/2020, por meio do 10º Balanço do Panorama Atual do Estado, veiculado pelas principais e grandes mídias de comunicação, e por meio da Resolução Estadual nº 117, publicada em 08/08/2020, retroagindo as cidades da região oeste metropolitana de São Paulo para fase anterior, laranja do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Municipal nº 5.555/2020, que suspende o gozo de férias e licença prêmio por 30 dias prorrogáveis por igual período de todos os servidores da saúde e servidores de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

Segurança em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 5.555/2020, a suspensão, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16/08/2020, o gozo de férias e licença de todos os servidores da saúde e servidores de Segurança em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º.** As medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais, dentro de suas respectivas secretarias poderão, enquanto perdurar a pandemia, adotar ações emergências em resposta ao evento por meio de Resolução ou ato interno.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 14 de agosto de 2020.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de agosto de 2020.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**